



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 029/09-GEA

Data: 15 / 12 / 2009

Protocolo nº: 2347/09

Assunto: Altera a Lei nº 1.167, de 21/12/2007 que fixa o subsídio de Secretário de Estado Adjunto e de dirigente de autarquia, fundação pública e órgão autônomo do Poder Executivo do Estado do Amapá.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 16/12/2009

109 e 5.0.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____

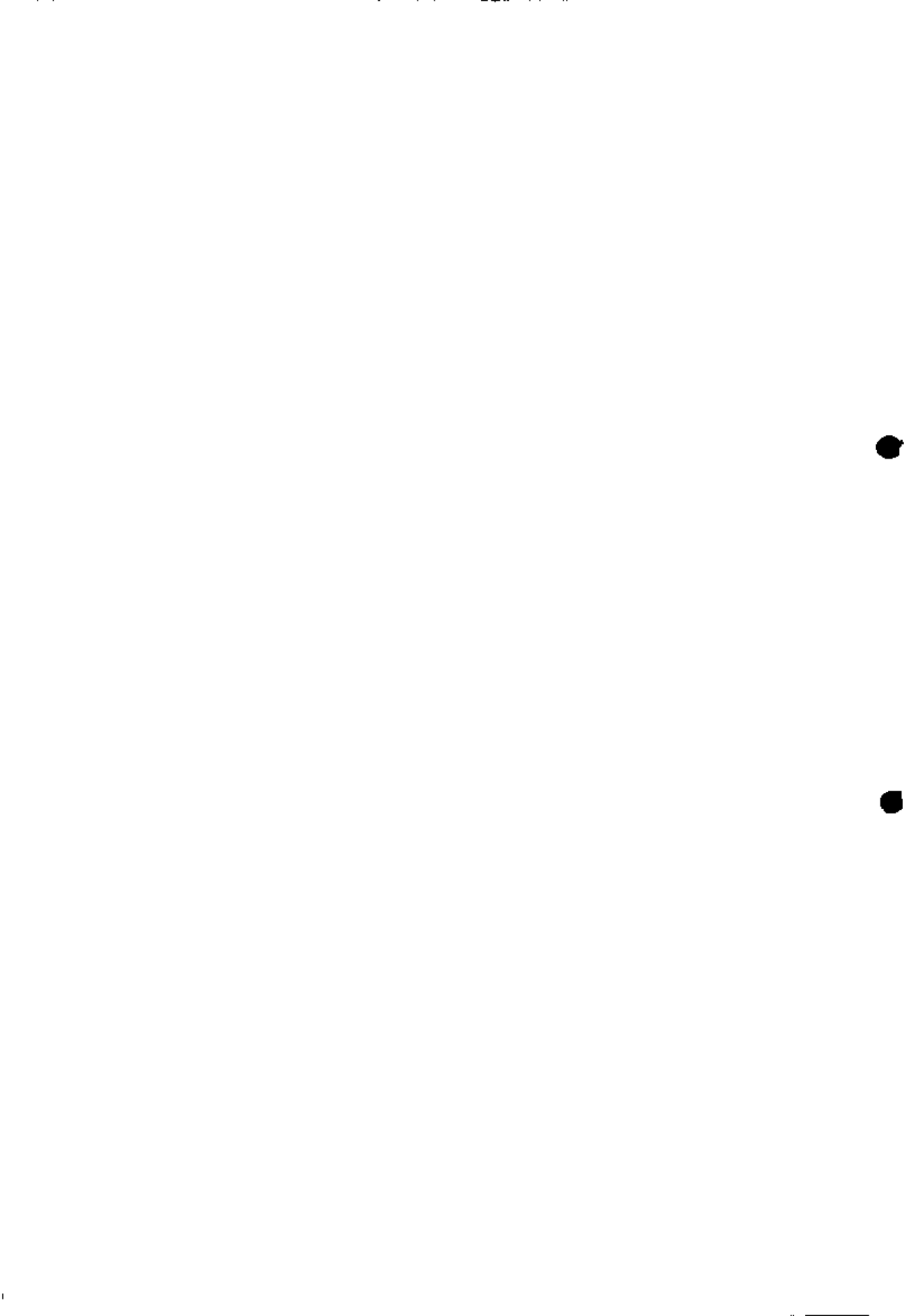
SECRETARIA LEGISLATIVA



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos décimo sétimo dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0029/09-GEA**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, ROSALINA FARIAS SOARIS, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 089 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 1.167, de 21 de dezembro de 2007 que fixa o subsídio de Secretário de Estado Adjunto e de dirigente de autarquia, fundação pública e órgão autônomo do Poder Executivo do Estado do Amapá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.167, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:


“Art. 1º Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o subsídio de Secretário Extraordinário, Secretário de Estado Adjunto, Chefes Adjuntos de Órgãos equiparados à Secretaria de Estado, dirigente de autarquia, fundação pública e órgão autônomo do Poder Executivo do Estado do Amapá é fixado em R\$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no Caput deste artigo aos dirigentes da Polícia Civil e do Centro de Apoio à Coordenação Setorial.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos seus efeitos financeiros o disposto no art. 3º da Lei nº 1.167, de 17 de dezembro de 2007.

Macapá, 11 de dezembro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2347/09

PROTOCOLO EM 15/12/09 HORÁRIO 10:30

Servidor responsável: Daniel Pereira
COLEÇÃO DE FOLHAS DE ASSINATURA

A 10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 053/09-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei que dispõe alterações na Lei nº 1.167, de 21 de dezembro de 2007, que fixou o subsídio de Secretário de Estado Adjunto e de dirigente de autarquia, fundação pública, e de órgão autônomo do Poder Executivo do Estado do Amapá.

A alteração proposta visa corrigir distorção no projeto original e explicitar aspectos do seu alcance, dada a complexidade da estrutura da administração estadual.

Nesse sentido, são incluídos no rol de cargos originalmente concebido, os secretários extraordinários, os chefes de órgãos equiparados a Secretaria de Estado e os dirigentes do Centro de Apoio à Coordenação Setorial e da Polícia Civil, sem prejuízo do disposto na legislação específica.

Dada a natureza do projeto, propõe-se a aplicação dos afeitos financeiros àquele fixado na Lei nº 1.167/2007.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado do presente exercício.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a sua aprovação em regime de urgência.

Palácio do Setentrão, 11 de dezembro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2347/09

PROTOCOLO EM 15/12/09 HORAS 10:20

Servidor responsável Daniela Rentes



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0027/09-GEA

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0029/09-GEA**, para exame da Comissão:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E CIDADANIA – CJR;

Macapá – AP, 16 de dezembro de 2009.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
2485/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
16 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0027/09-GEA	Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Estado do Amapá, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0028/09-GEA	Transforma o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia, altera dispositivos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro 2004, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0029/09-GEA	Altera a Lei nº 1.167, de 21 de dezembro de 2007 que fixa o subsídio de Secretário de Estado Adjunto e de dirigente de autarquia, fundação pública e órgão autônomo do Poder Executivo do Estado do Amapá	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 16.12.09 16/12/09 15h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0029/09-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0029/09-GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0320 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0320/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0029/09-GEA	AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE FIXA O SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DE DIRIGENTES DE AUTARQUIA, FUNDAÇÃO PÚBLICA E ÓRGÃO AUTÔNOMO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado DALTO MARTINS

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei 0029/09-GEA, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 053/09 – GEA, que altera a Lei nº 1.167, de 21 de dezembro de 2007, que fixa o subsídio de Secretário de estado adjunto e de Dirigentes de Autarquia, Fundação Pública e Órgão Autônomo do Poder Executivo do Estado do Amapá, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

A proposição visa corrigir distorções contidas na proposta inicial explicitando aspectos de seu alcance, dada a complexidade da estrutura da administração estadual, incluindo os cargos de secretários extraordinários, os chefes de órgãos equiparados à Secretarias de Estado e os Dirigentes do Centro de Apoio à Coordenação Setorial e da polícia Civil.

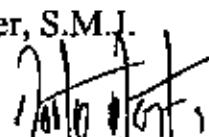
O autor é parte competente para encaminhar proposta dessa natureza encontrando amparo legal e constitucional, além do que está redigida dentro das regras da boa produção textual legislativa.

Por todo o exposto, sou favorável a que se aprove o texto em sua totalidade, por ser de direito.

II – VOTO DO RELATOR:

Frente às razões expostas e, considerando a relevância da matéria em discussão, já que é de indiscutível interesse social, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0029/09-GEA.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado DALTO MARTINS
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CRJ da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0029/09-GEA.

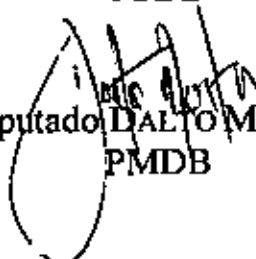
Macapá, de _____ de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





Ofício nº
0165/09-CJR-AL

Macapá-AP,
21 de dezembro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

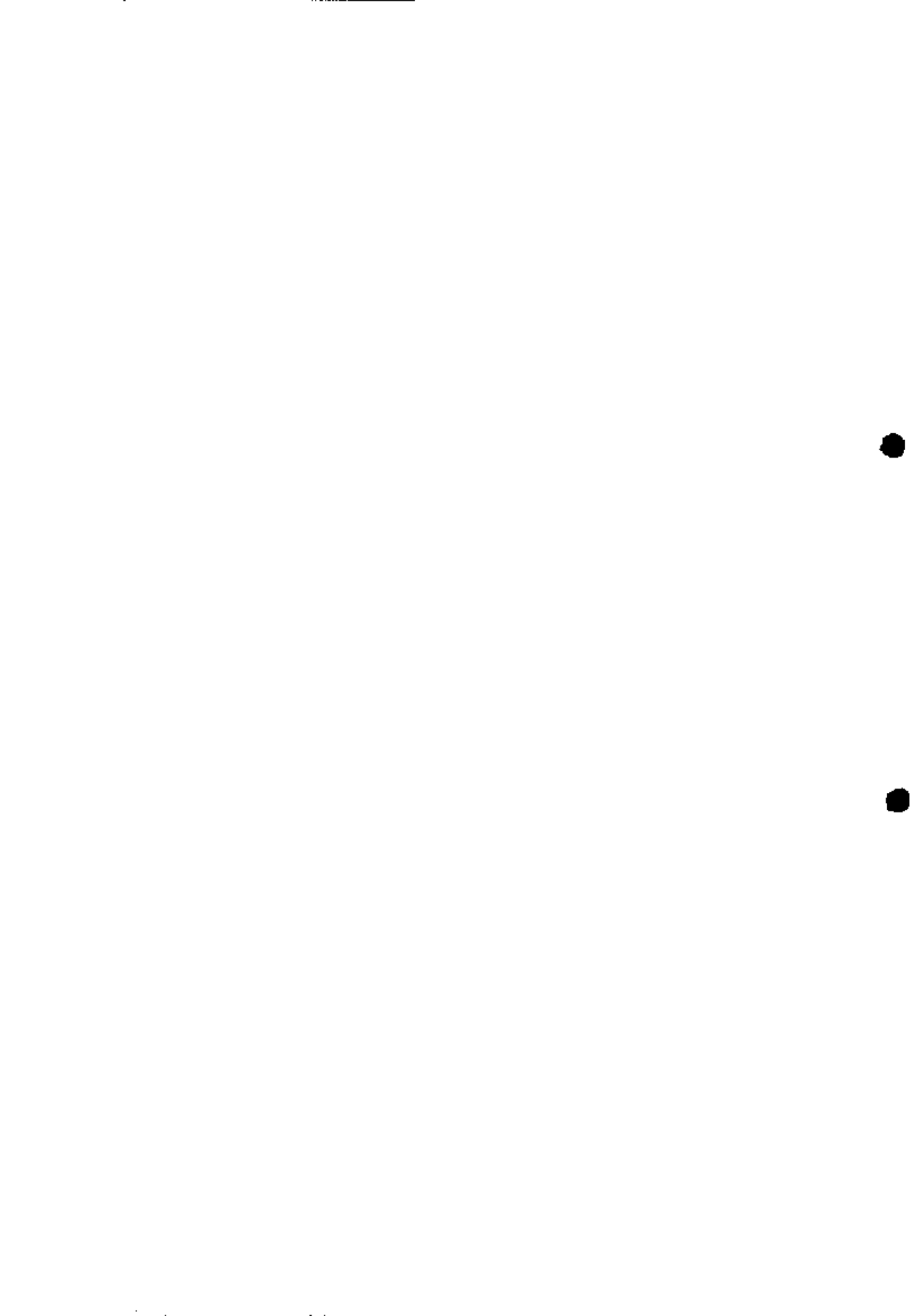
Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0319/09-CJR-AL	PL	0028/09-GEA	TRANSFORMA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EM AUTARQUIA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 0811, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0320/09-CJR-AL	PL	0029/09-GEA	ALTERA A LEI Nº 1.167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE FIXA O SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO E DE DIRIGENTES DE AUTARQUIA, FUNDAÇÃO PÚBLICA E ÓRGÃO AUTÔNOMO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCÂNTARA
Coordenadora

Ao flustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

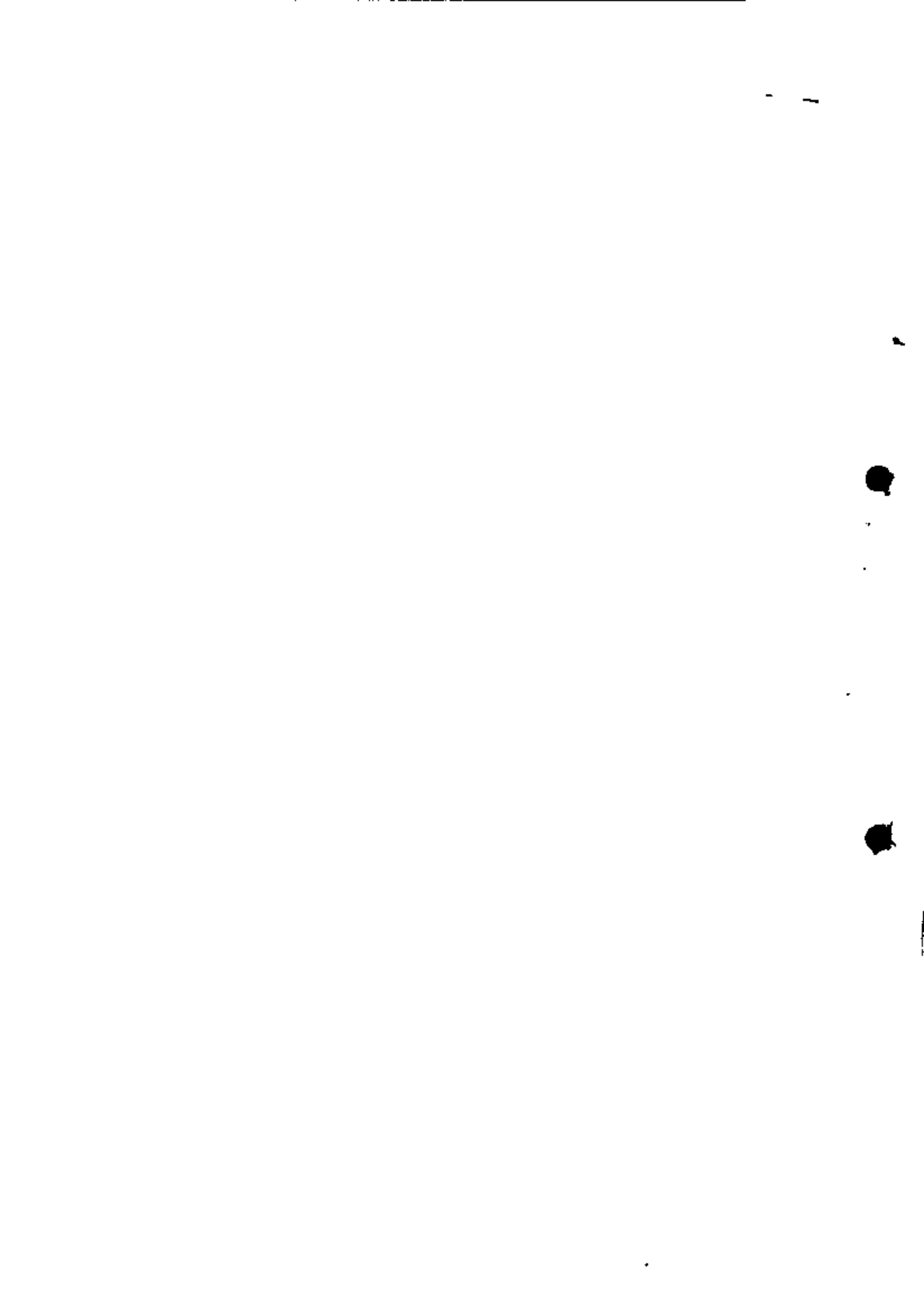




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0029/09-GEA, do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000039/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

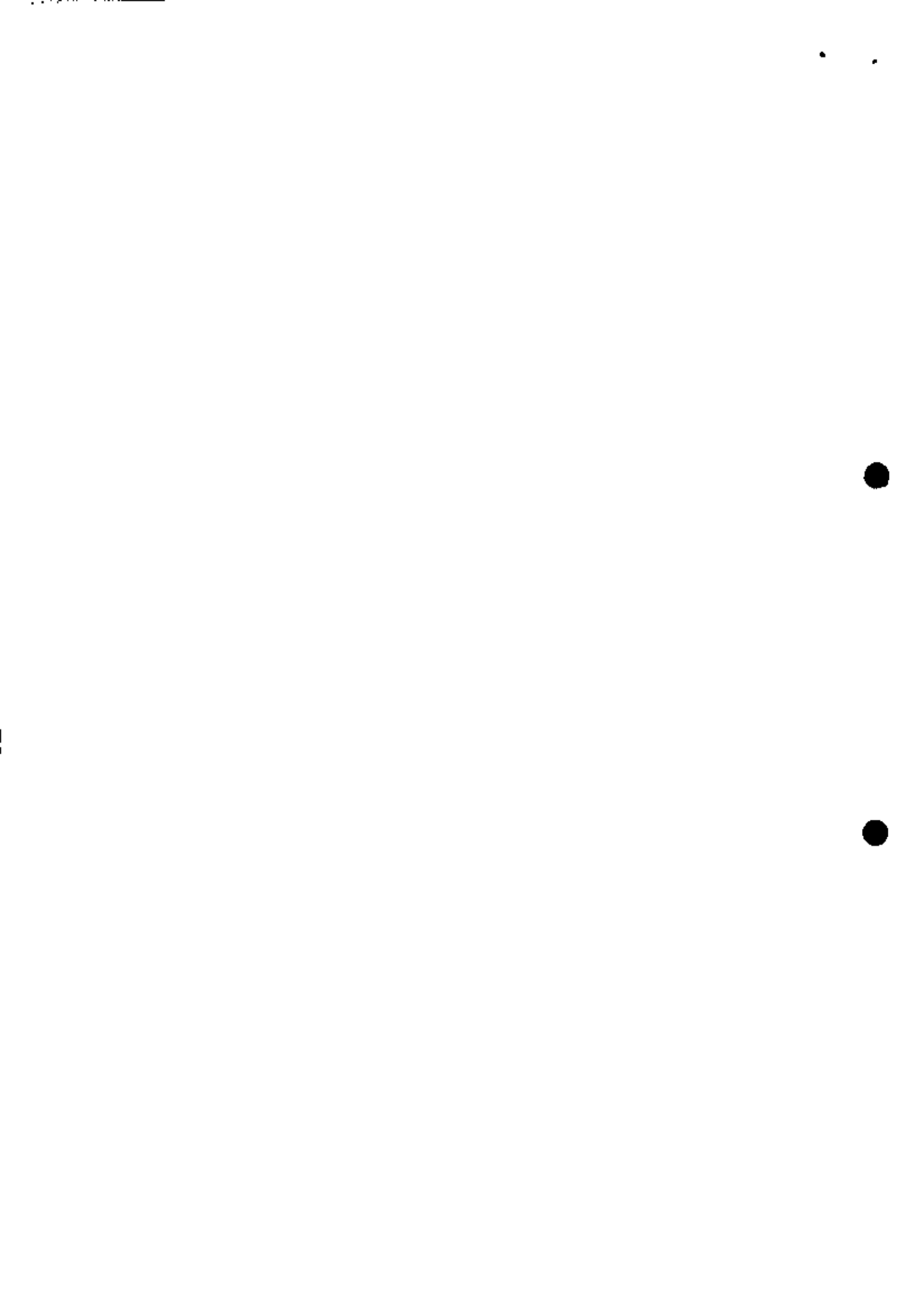
o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e **PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO** com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim, como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lave as mãos e faça as declarações que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, conferi este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens.
03		três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
01		Um cópia da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
02		Os ofícios 773 MINCY/SEOGV2010 e o DGISEMINC 76/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Marcelo Souza Dias MARCA DE FIDELIDADE

TESTEMUNHA (2):

Helena MARCA DE FIDELIDADE

TESTEMUNHA (3):

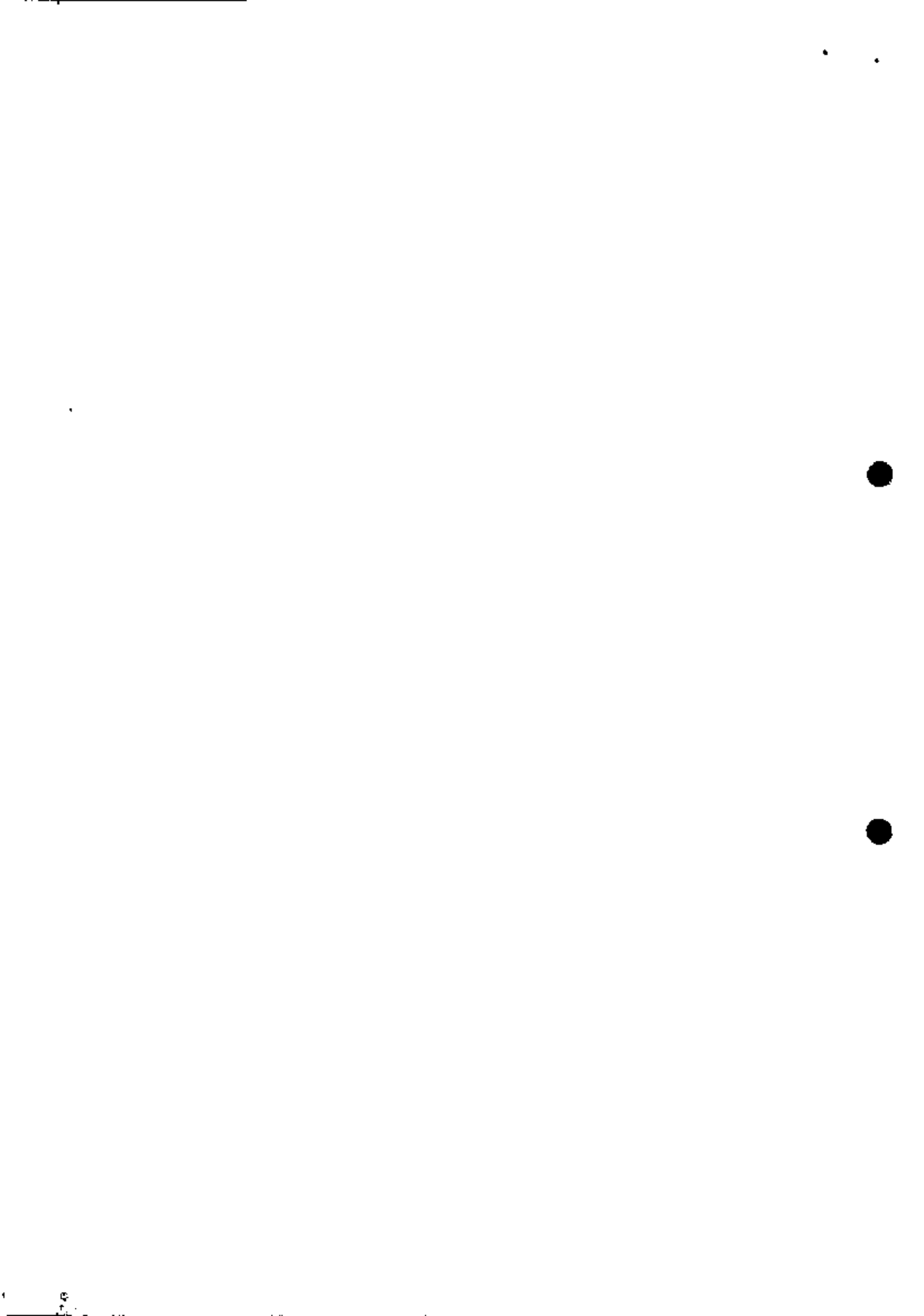
Helena Milton da Costa MARCA DE FIDELIDADE

TESTEMUNHA (4):

Erzi MARCA DE FIDELIDADE

TESTEMUNHA (5):

Manoel Jesus Augusto Vasconcelos MARCA DE FIDELIDADE





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

